



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

REGIMENTO Nº 2/2022 - PLC-GAB/PLC-DG/CPL/RTR/IFMT, de 26 de setembro de 2022

## ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL - CAMPUS PONTES E LACERDA - FRONTEIRA OESTE

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, Sede e Objetivos

**Art. 1º** - O Grêmio Estudantil Juventude Revolução é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal De Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste localizado na cidade de Pontes e Lacerda e fundado em 24 de Junho de 2016 com sede neste Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 2º** - O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Pontes e Lacerda - Fronteira Oeste;
- III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da Escola.

### CAPÍTULO II

#### Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

**Art. 3º** - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I - Contribuição voluntária de seus membros;
- II - Contribuição de Terceiros;
- III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

**Art. 4º** - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

**§ 1º** Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

**§ 2º** Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

**§ 3º** Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará ao Conselho de Representantes de Classe na Assembleia Geral,

para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

**§ 4º** O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

**§ 5º** Em caso de destituição indevida de bens do Grêmio, será tomada as atitudes cabíveis mediante as autoridades.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização do Grêmio Estudantil**

**Art. 5º** - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- a) Assembleia Geral dos Estudantes;
- b) Conselho de Representantes de Turmas (CRT);
- c) Diretoria do Grêmio.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;
- II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

**Art. 8º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho Fiscal ou 2/3 do Conselho de Representantes de Turma ou 50% +1 da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte e quatro (24) horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos da Escola ou, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de alunos.

A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% dos alunos da Escola para sua instalação.

**§ 1º** - A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião do Grêmio, sendo que, caso haja necessidade convocar-se-á terceiros, tendo aprovação da Diretoria Geral da escola.

**Art. 10º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;
- b) Eleger a Diretoria do Grêmio;

- c) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- d) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 dos votos;
- e) Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;
- f) Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;
- g) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola, com número e funcionamento definidos na Assembleia.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Representantes de Turma

**Art. 11º** - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Parágrafo Único- Caso algum representante de turma participar da diretoria do grêmio, o vice-líder deverá representar sua turma. Por consequência se o vice-líder também participar da atual diretoria do grêmio, a turma deverá escolher um terceiro representante.

**Art. 12º** - O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá preferencialmente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto, ou, em segunda convocação, quinze minutos depois, com qualquer número de representantes.

**Art. 13º** - O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

**Art. 14º** - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- a) Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- b) Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- c) Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- e) Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- f) Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

## SEÇÃO III

### Da Diretoria

**Art. 15º** - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro Geral
- VI - 1º Tesoureiro

VII - Diretor Social, Saúde e Meio Ambiente

VIII - Diretor de Imprensa

IX - Diretor de Esportes

X - Diretor de Cultura

XI – Diretor de Políticas Educacionais

**Parágrafo Único:** A diretoria poderá ser composta por até 15 membros.

**Art. 16º** - Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

- As normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se preferencialmente pelo menos uma vez por semana, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 da Diretoria.

**Art. 17º** - Em caso de uma eventual desistência do cargo, o membro deverá comunicar antecipadamente em reunião e por escrito, com tempo mínimo de quatro (4) semanas.

**Art. 18º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- c) Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- d) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio; e) Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- g) Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 19º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 20º** - Compete ao Secretário-Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites; b) Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio; d) Manter em dia os arquivos da entidade.
- e) Elaborar um relatório semestral de frequência dos diretores.

**Art. 21º - Compete ao 1º Secretário**

Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

**Art. 22º - Compete ao Tesoureiro-Geral:**

- a) Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio; c) Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- d) Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

**Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

**Art. 24º - Compete ao Diretor Social, Saúde e Meio Ambiente**

- a) Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- b) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- c) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- d) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Escola e com a comunidade.
- e) Promover a realização de Palestras, Exposições e Ações voltadas ao bem – estar dos estudantes e comunidade.

**Art. 25º - Compete ao Diretor de Imprensa:**

- a) Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- b) Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- c) Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- d) executar atividades de marketing, comunicação, criação de conteúdo audiovisual e mídias sociais.

**Art. 26º - Compete ao Diretor Cultural:**

- a) Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- b) Manter relações com entidades culturais;
- c) A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- d) Escolher os colaboradores de sua função.

**Art. 27º - Compete ao Diretor de Esportes:**

- a) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- b) Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- c) Escolher os colaboradores de sua função.

**Art. 28º - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:**

- a) Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- b) Manter parcerias com demais entidades de representação dos estudantes;
- c) Manter parcerias com entidades de meio educacional;
- d) Desenvolver ações para o ensino aprendizagem.

**SEÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal se compõe de três membros efetivos e três suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros e à critério destes.

**Art. 30º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- b) Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- b) Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- c) Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.
- e) Ser porta-voz do corpo discente, caso haja irregularidades da Diretoria do Grêmio.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos Associados**

**Art. 31º** - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

**Art. 32º** - São direitos do Associado:

- a) Participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 33º** - São deveres dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Do Regime Disciplinar**

**Art. 34º** - Constitui infração disciplinar:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- b) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- d) Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

**Art. 35º** - São competentes para apurar as infrações dos itens acima de "a" a "d" o Conselho de Representantes de Turmas, e do item "e" o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral.

**Art. 36º** - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão dos diretores do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único.** O infrator perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias

deliberativas do Grêmio.

## CAPÍTULO VI

### Do Regime Eleitoral

#### Titulo I

#### Dos Elegíveis Eleitores

**Art. 37º** - São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os estudantes matriculados e frequentes.

**Art. 38º** - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

#### Titulo II

#### Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

**Art. 39º** - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão. A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na Escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- Prazo de inscrição de chapas;
- Período de campanha;
- Data da eleição;
- Regimento interno das eleições.

**Art. 40º** - As inscrições de chapas deverão ser feitas via formulário on-line de acordo com o edital publicado, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 41º** - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

#### Titulo III

#### Da Propaganda Eleitoral

**Art. 42º** - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único.** É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 43º** - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições, conforme descrito em edital.

**Art. 44º** - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo Único.** Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

#### Titulo IV

#### Da Votação

**Art. 45º** - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

**Art. 46º** - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 47º** - Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

**Parágrafo Único.** Deverá ser feito um controle de votos por meio de uma lista de chamada constando os nomes

dos eleitores.

**Art. 48º** - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 49º** - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 50º** - Será aceito o pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, e também nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 51º** - O mandato da Diretoria do Grêmio será de um (1) ano a partir da data da posse.

**Art. 52º** - Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita uma (1) semana após a data da eleição da mesma.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 53º** - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turmas ou pelos membros em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

**Art. 54º** - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 55º** - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 56º** - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 57º** - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Art. 58º** - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.

### VANDERLUCE MOREIRA MACHADO

Diretora - Geral do IFMT - Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste  
Portaria IFMT nº 741, 19.04.2021, D.O.U. de 20.04.2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanderlucé Moreira Machado, DIRETOR GERAL - CD0002 - PLC-DG**, em 26/09/2022 13:41:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 418535

Código de Autenticação: 24dba61a56





